



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA

DESPACHO

Nº \_\_\_\_\_

EMENTA:

INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2021, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS

E001/22GTC

**EMENDA ADITIVA**

**REFERENTE:** Substitutivo do Projeto de Lei 93/2021

**AUTORIA:** Franco Ferro

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Emenda ao substitutivo do projeto de lei 93/2021 de autoria do vereador Franco Ferro e acrescenta parágrafo ao Art 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º ... omissis...

Parágrafo único - A meia entrada instituída no caput não se aplica a estabelecimentos e/ou casas de cultura dentre outros, destinados à realização de shows ou espetáculos de qualquer temática com capacidade de público até 250 lugares

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**MANDATO COLETIVO  
RAMON TODAS AS VOZES**



MANDATO COLETIVO  
**TODAS AS VOZES**  
PSOL RIBEIRÃO PRETO





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa

A Lei da meia-entrada (Lei federal nº 12.933/2013) que estabelece o direito de redução de valor em ingressos para estudantes em eventos culturais e esportivos, é um importante ganho social para nossa população, por tratar-se de um mecanismo social que favorece o acesso à cultura, contribuindo para que milhares de jovens possam complementar sua formação para além da sala de aula, frequentando espaços essenciais para seu desenvolvimento.

Este direito é uma conquista não só para estudantes, mas também para outros grupos vulneráveis da sociedade como idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 a 29 anos.

A meia entrada indiscutivelmente é necessária, mas não podemos ignorar o fato que também trata-se de um mecanismo de acesso que fica a cargo dos produtores e não do estado, que deveria garantir na forma de políticas públicas, o direito de acesso à cultura.

Por isso é necessário também observar o impacto da meia entrada na produção dos eventos, sobretudo naqueles de menor porte. A estimativa da Ancine é que 96,6 milhões de brasileiros se enquadrem nos termos da legislação federal – quase metade da população segundo o IBGE, de 211 milhões de habitantes.

A meia entrada produziu, como efeito cascata, um aumento no valor dos ingressos, visto que uma grande parcela do público presente em eventos culturais se configura como pagantes de meia entrada, e na falta de subsídio público para este mecanismo, produtores acabam aumentando o valor dos ingressos inteiros para que o borderô final dos eventos possam custeá-lo.

Devido a isto, é necessário cuidado para ampliar a população atendida por este mecanismo, correndo o risco de inviabilizar a realização de eventos, sobretudo de pequeno e médio porte, que envolvem uma participação de público reduzida e portanto já produzem automaticamente uma receita reduzida.

Neste sentido, apresentamos emenda ao projeto de lei, ampliando o direito à meia entrada para o setor de trabalhadores sugeridos apenas em eventos de médio a grande porte, protegendo os eventos menores de potencial prejuízo.

**MANDATO COLETIVO  
RAMON TODAS AS VOZES**

